



## REGIMENTO ELEITORAL DO SINDSERV-RO - 2024

A Junta Eleitoral do SindServ-RO 2024 (Gestão 2025/2028), eleita conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária do dia 28/05/2024, e com base no Art. 34, § 2º do Estatuto Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras / RJ – SINDSERV-RO, elabora o presente Regimento Eleitoral, de acordo com as seguintes disposições:

### CAPÍTULO I

#### DAS ELEIÇÕES E SUAS REGRAS

##### SEÇÃO I

##### DA ELEIÇÃO

**Art. 1º** As Eleições para a renovação da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal serão realizadas quadrienalmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao término do mandato vigente.

§ 1º – Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal em exercício deverão realizar a transição administrativa para os novos membros eleitos.

§ 2º – Em caso de eleição suplementar para complementação de mandato, convocada pela Comissão Provisória Administrativa ou Diretoria Colegiada, a mesma deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, cabendo à Junta Eleitoral regulamentar os prazos a serem fixados no calendário eleitoral, os quais poderão ser menores que os prazos eleitorais ordinários.

1/10



*Sindicato Ativo, Servidor Forte!*

## SEÇÃO II

### DA JUNTA ELEITORAL

**Art. 2º** O processo eleitoral será conduzido e organizado por uma Junta Eleitoral, composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com no mínimo 270 (duzentos e setenta) dias, anteriores ao término do mandato vigente.

**§ 1º** – A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos e deixará todos os materiais e documentos, proveniente do processo eleitoral, sob responsabilidade e guarda do SINDSERV-RO.

**§ 2º** – A Junta Eleitoral deverá ser composta exclusivamente por associados do SINDSERV-RO.

**Art. 3º** A Junta Eleitoral tem as seguintes competências:

**I** – Organizar o processo eleitoral de acordo as regras deste Regimento Eleitoral;

**II** – Definir o calendário eleitoral, que deverá ser divulgado;

**III** – Promover as comunicações e publicações sobre o processo de eleição;

**IV** – Promover a inscrição das chapas;

**V** – Decidir sobre impugnações das candidaturas, nulidades e recursos;

**VI** – Confeccionar cédulas eleitorais, com modelo único;

**VII** – Preparar a relação dos votantes;

2/10

**VIII** – Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

**IX** – Decidir sobre todas as questões referentes ao processo eleitoral;

**X** – Comunicar e publicar o resultado do pleito;

**XI** – Prestar qualquer informação sobre o processo eleitoral, diante de requerimento por escrito, realizado por associado devidamente identificado;

**XII** – Dar posse aos associados que forem eleitos.

§ 1º – As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes em reunião, devendo apreciar os recursos a ela apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – A Junta Eleitoral deverá promover como primeiro ato, o Regimento Eleitoral que regulamentará todos os assuntos pertinentes ao período eleitoral, e as regras para campanha eleitoral das chapas, respeitando as normas previstas neste estatuto.

§ 3º – Caberá exclusivamente à Junta Eleitoral tomar ou emitir decisões, nos casos omissos sobre o processo eleitoral neste estatuto, facultando-lhe a Convocação de Assembleia Extraordinária para suprir tais omissões.

§ 4º – É expressamente vedado a participação na Junta Eleitoral de candidato ou parentes até o segundo grau, a cargo na Diretoria Colegiada ou no Conselho Fiscal.

§ 5º – A Junta Eleitoral deverá deixar afixada no quadro de aviso da sede do SINDSERV-RO, todas as informações e decisões sobre o processo eleitoral.

### SEÇÃO III

3/10



## DOS CANDIDATOS

**Art. 4º** Poderá candidatar-se à eleição sindical, todo o associado deste sindicato, exceto quando:

**I** – Não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical e associações de trabalhadores, exceto aquelas que forem aprovadas junto ao poder judiciário;

**II** – Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou associação de trabalhadores, ou qualquer entidade não governamental;

**III** – Não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto Social, devido a violação do mesmo;

**IV** – Não estiver em dia com as contribuições sindicais, em especial com a mensalidade mínima estipulada pelo Art. 50 do Estatuto Social;

**V** – Tiver menos de 06 (seis) meses de associação e respectiva contribuição, anteriores à data de eleição, considerado o mês fechado, ou seja, para uma eleição ocorrida no mês de outubro, todo associado filiado até abril do mesmo ano, estará apto a se candidatar para o referido pleito, independente do dia de sua filiação, ou dia da eleição, dentro desses meses;

**VI** – Tiver renunciado ao mandato de membro da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal, ficando impossibilitado de concorrer a qualquer cargo eletivo sindical para mandato subsequente à de sua renúncia.

## SEÇÃO IV

### DOS REGISTROS DAS CHAPAS

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. Santos", is written over the text of the section header and extends towards the page number.

4/10

**Art. 5º** O prazo para o registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da abertura das inscrições, e a chapa será identificada pelo número de ordem da inscrição.

§ 1º – O encerramento das inscrições dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito eleitoral.

§ 2º – A chapa concorrente deverá ser obrigatoriamente composta por números de membros correspondentes ao de cargos previstos neste Regimento Eleitoral.

§ 3º – A chapa deverá apresentar a concordância formal de cada membro para nela ingressar.

§ 4º – Encerrado o prazo para registro, a Junta Eleitoral providenciará de imediato a lavratura de Ata, onde mencionará as chapas registradas e outras ocorrências.

§ 5º – Até 05 (cinco) dias corridos após o prazo de encerramento do registro de inscrições, a Junta Eleitoral fará divulgação da relação das chapas registradas, afixando-a na sede e no site de internet do SINDSERV-RO.

## SEÇÃO V

### DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 6º** O candidato que não preencher as condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral, poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da publicação da relação das chapas registradas.

§ 1º – A impugnação, expostos seus fundamentos, será dirigida à Junta Eleitoral que a entregará contrarrecibo a Diretoria Colegiada do SINDSERV-RO.

5/10

§ 2º – O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação para apresentar sua defesa à Junta Eleitoral, que decidirá em igual prazo.

§ 3º – Será impugnada a chapa que apresentar mais de 02 (dois) membros impugnados.

## SEÇÃO VI

### DO ELEITOR E MESA COLETORA

**Art. 7º** É eleitor todo associado que tiver no gozo de seus direitos estatutários e que estiver filiado a pelo menos 06 (seis) meses, contribuindo com as respectivas mensalidades.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo será considerado o mês fechado, ou seja, para uma eleição ocorrida no mês de outubro, todo associado filiado até abril do mesmo ano, estará apto a votar no referido pleito, independente do dia de sua filiação, ou dia da eleição, dentro desses meses.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo o associado também deverá estar com seu cadastro atualizado, contribuindo com a mensalidade mínima estipulada pelo Art. 50 do Estatuto Social e sem quaisquer débitos perante o SINDSERV-RO.

**Art. 8º** O voto será secreto e universal assegurado o sigilo, com cédula única.

**Art. 9º** As mesas coletoras deverão ser fixas em números necessários para garantir a participação dos eleitores, observando-se as indicações das chapas concorrentes, e serão constituídas de até 03 (três) mesários e 01 (um) suplente, designados pela Junta Eleitoral.

6/10





**Parágrafo Único** – Cada chapa poderá indicar até no máximo 03 (três) fiscais por mesa coletora, para acompanhar o trabalho de votação.

## SEÇÃO VII

### DA VOTAÇÃO

**Art. 10** Os trabalhos terão duração mínima de 08 (oito) horas de modo a criar condições para obter a votação do pessoal, observando sempre o horário de início e término previsto no edital.

§ 1º – O eleitor cujo o nome não constar na relação de votantes e comprovar sua condição será nela incluída, devendo constar em ata tal alteração.

§ 2º – O eleitor em condição de voto, cujo o nome não constar na lista, bem como o que regularizar sua situação até a data do pleito, será admitido a votar em separado, depositando seu voto em envelope que depois será inserido na urna pelo próprio associado.

§ 3º – A mesa deverá relacionar esses eleitores em folha separada, sendo que na apuração, em cada urna, será verificada a legalidade de cada um desses votos, juntando-os aos demais, de modo a não se identificar o associado.

§ 4º – O envelope do voto separado deverá ser lacrado e conter:

- a) Nome do eleitor em letra de forma;
- b) citação do documento que deu condição ao voto;
- c) O motivo por ser um voto em separado.

7/10

## SEÇÃO VIII

### DA MESA APURADORA

**Art. 11** Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, na sede do SINDSERV-RO, o número de mesas apuradoras necessárias para agilização dos trabalhos de apuração.

§ 1º – Cada mesa apuradora será constituída de no máximo 03 (três) mesários, cuja designação é de atribuição da Junta Eleitoral.

§ 2º – Em caso de empate, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias entre as chapas mais votadas.

## SEÇÃO IX

### DO QUÓRUM

**Art. 12** A Junta Eleitoral verificará a existência do quórum superior a metade mais um dos associados em condições de voto em primeira eleição, não havendo, a Junta Eleitoral incinerar as cédulas e marcará data para nova eleição.

§ 1º – Caso não seja garantido o quórum estabelecido, a Junta Eleitoral terá prazo de 15 (quinze) dias para realizar novas eleições, quando será exigido o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

§ 2º – Caso não seja garantido o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados na segunda eleição, a Junta Eleitoral terá prazo de 15 (quinze) dias para realizar novas eleições, sem exigência de quórum mínimo dos associados votantes.

8/10



§ 3º – Na hipótese de se apresentarem chapa única para concorrer à Diretoria Colegiada e/ou ao Conselho Fiscal, a Junta Eleitoral procurará estabelecer o menor prazo possível entre essas eleições sucessivas, em razão da falta de quórum.

§ 4º – A Junta Eleitoral publicará os resultados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após apuração das eleições.

§ 5º – As chapas eleitas tomarão posse formal na data do término da gestão da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal (anteriores), podendo apenas a cerimônia de posse ocorrer antes disso, em razão do início do mandato ser o dia 1º de janeiro (Feriado da Confraternização Universal).

## SEÇÃO X

§ 3º – Na hipótese de se apresentarem chapa única para concorrer à Diretoria Colegiada e/ou ao Conselho Fiscal, a Junta Eleitoral procurará estabelecer o menor prazo possível entre essas eleições sucessivas, em razão da falta de quórum.

### DAS NULIDADES

**Art. 13** Será nula a eleição quando:

§ 4º – A Junta Eleitoral: publicará os resultados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após apuração das eleições.

**I** – Realizada em dia e local diverso dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada;

**II** – Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Regimento Eleitoral;

**III** – Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto.

**Parágrafo Único** – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem se aproveitará do seu resultado.

9/10

**SEÇÃO XI**

**DOS RECURSOS E DA POSSE**

**Art. 14** Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a Junta Eleitoral, do resultado do pleito até 01 (uma) hora após o término da apuração, abrindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração para a fundamentação.

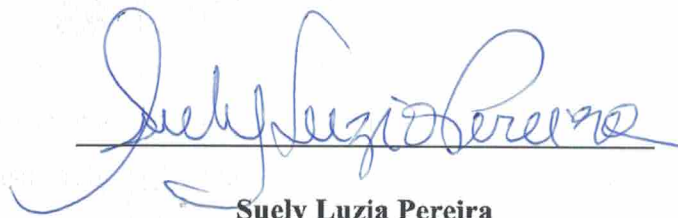
§ 1º – O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa, após notificação da Junta Eleitoral.

§ 2º – A Junta Eleitoral terá 5 (cinco) dias corridos para proferir sua decisão.

§ 3º – Não havendo recurso interposto, determinar-se-á a posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal e lavrar-se-á a Ata competente.

**Art. 15** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na presente eleição serão resolvidas pelos membros da Junta Eleitoral, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas ou normas legais cabíveis.

Rio das Ostras, 26 de junho de 2024.



**Suely Luzia Pereira**

**Junta Eleitoral 2024 – SINDSERV-RO**

**Presidente**



10/10